

ANÁLISE TÉCNICA(elaboração de Projeto Básico e Executivo)

Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>

11 de novembro de 2025 às 08:40

Para: Seção de Compras <cotacao@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se a manifestação técnica desta Secretaria de Infraestrutura quanto a proposta e a documentação referente a habilitação da empresa B S CALDERARO ENGENHARIA - 34.670.829/0001-13 para instruir os trabalhos da Divisão de Compras e Operações.

O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

A Proposta atende ao exigido no Termo de Referência.

A documentação referente à habilitação técnica atende ao exigido no Termo de Referência?

ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. Qualificação técnico-profissional:

3.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de classe correspondente de seu(s) responsável(is) técnico(s):

Engenheiro(a) Civil:

BRUNA SANTANA CALDERARO – ATENDE - Nº 1033947/2025, Validade: 31/03/2026, Chave: dzWZx;

MIQUEIAS ABRAAO PEREIRA DA SILVA – ATENDE - Nº 1032923/2025, Validade: 31/03/2026, Chave: 38Yxy.

Arquiteto(a):

ANGELA FERNANDA LACERDA BRITO – ATENDE - Certidão nº 1069372/2025, Chave de Impressão: 8ZB3C7.

Engenheiro(a) Mecânico:

RALEN VERAS DA SILVA – ATENDE - Nº 1038974/2025, Validade: 31/03/2026, Chave: bAc45.

3.2.1.2. **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** para o profissional engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projetos estruturais ou projetos de estruturas integradas a edificações existentes:

Engenheiro(a) Civil:

BRUNA SANTANA CALDERARO – NÃO ATENDE – NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO RELATIVO A PROJETOS ESTRUTURAIIS SIMILARES AO LICITADO (EDIFICAÇÕES);

MIQUEIAS ABRAAO PEREIRA DA SILVA – ATENDE - Certidão de Acervo Técnico nº 951560/2018, 3Zw31.

Arquiteto(a):

ANGELA FERNANDA LACERDA BRITO – ATENDE - Certidão nº 989376/2025, Chave de Impressão: 6Z850417ZA15162724CZ.

3.2.1.3. **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** para o profissional engenheiro mecânico, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projeto de elevadores:

NÃO ATENDE.

Em análise à documentação apresentada pela empresa B S CALDERARO ENGENHARIA para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional do engenheiro mecânico, verificou-se que nenhuma das Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas correspondem a

execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projeto de elevadores. Os atestados apresentados correspondem a instalação e manutenção de elevadores.

3.2.1.5. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional:

Engenheiro(a) Civil:

BRUNA SANTANA CALDERARO – ATENDE – APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO SER PROPRIETÁRIA DA EMPRESA B S CALDERARO ENGENHARIA;

MIQUEIAS ABRAAO PEREIRA DA SILVA – NÃO ATENDE - NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO COM O PROFISSIONAL.

Arquiteto(a):

ANGELA FERNANDA LACERDA BRITO – NÃO ATENDE – O CONTRATO ESTÁ VENCIDO.

Engenheiro(a) Mecânico:

RALEN VERAS DA SILVA – NÃO ATENDE – NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO COM O PROFISSIONAL.

3.2.2. Qualificação técnico-operacional:

3.2.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato.

ATENDE.

Apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA no CREA - Nº 1026833/2025, Validade: 31/03/2026, Chave: a18y2.

3.2.2.2. **A Certidão de Acervo Operacional – CAO**, conforme inciso II, art. 67 da Lei 14.133/2021, com registro de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica, comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projetos estruturais ou projetos de elevadores ou de estruturas integradas a edificações existentes:

NÃO ATENDE.

Em análise à documentação apresentada pela empresa B S CALDERARO ENGENHARIA no certame em referência, verifica-se que, para fins de comprovação da aptidão técnica, foi apresentado apenas atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, sem a correspondente Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA ou CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL (CAT-O) emitida pelo CAU.

O item 3.2.2.2. do Termo de Referência estabelece expressamente a necessidade de apresentação da CAO ou CAT-O, devidamente registrada na entidade profissional competente, como documento comprobatório de aptidão técnica para execução de serviços de engenharia.

Nos termos do art. 67, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA e da RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014, alterada pela Resolução nº 243, de 20 de outubro de 2023, a comprovação de aptidão técnica deve ser feita por meio de certidões ou atestados devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

3.1.3. Apresentar declaração de vistoria ou caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

ATENDE.

Apresentou a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA.

CONCLUSÃO:

Ressalta-se que, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é possível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da documentação de habilitação.

Diante do exposto, esta Secretaria de Infraestrutura opina:

- Pela inabilitação da empresa B S CALDERARO ENGENHARIA caso não apresente a CAO ou CAT-O exigidas no edital; ou
- Alternativamente, caso a licitante comprove a existência da CAT do Engenheiro Mecânico para a execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projeto de elevadores emitida anteriormente à data de habilitação, poderá ser concedido prazo para apresentação a título de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- Alternativamente, apresente a comprovação dos vínculos com os profissionais.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Paulo Henrique Gomes Araújo - Analista Judiciário
Divisão de Manutenção - SEINF

[Texto das mensagens anteriores oculto]